

LEI N.º 20 /2003 DE 06 DE SETEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo efetuar desconto em folha de pagamento para pagamento de despesas com planos de saúde e dá outras providencias .

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar descontos em folha de pagamento dos servidores para cobertura de despesas com planos de saúde.

Parágrafo único - O desconto só será permitido aos servidores do quadro efetivo do Município.

Art. 2º- A autorização para o desconto em folha de pagamento deve ser feita por escrito pelo servidor junto a Secretaria Municipal de Finanças ou outro órgão que vier a ser responsável pela confecção da folha de pagamento.

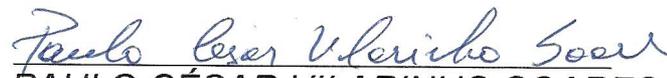
Art. 3º- Os recursos decorrentes do desconto em folha por parte dos servidores serão repassados a Empresa Seguradora respectiva até o décimo dia útil após o encerramento do pagamento dos servidores do Município.

Art. 4º- A suspensão do desconto em folha só poderá ser efetuado pelo servidor que comunicará o fato por escrito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais(PI), em 06 de setembro de 2003.


PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias seis (06) do mês de setembro do ano de dois mil e três (2003).


QUINTINO NUNES DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete